



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



CONTRATO 20239011

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ E LEORNE SERVIÇOS LTDA, nome Fantasia CYBERTEC

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, CNPJ-MF, Nº 00.449.053/0001-94, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. CARLOS ALEXANDRE DE PAULO, PRESIDENTE, e do outro lado LEORNE SERVIÇOS LTDA, nome Fantasia CYBERTEC CNPJ: 46.140.314/0001-90, com endereço na RUA GOV.RAUL BARBOSA, 419 CENTRO MARCO/CE CEP 62560-000, representada por GAUDÊNCIO LEORNE SILVA CPF: 950.754.963-34, de agora em diante denominada CONTRATADO, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Processo Administrativo n.º 20230701, devidamente homologada pelo Sr. CARLOS ALEXANDRE DE PAULO, presidente e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS COMPUTADORES E IMPRESSORAS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, COM REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE

2.2 Especificações do Serviço

2.2.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- Para os efeitos deste contrato, considera-se manutenção preventiva aquela que visa manter os equipamentos dentro de condições normais de funcionamento com o objetivo de reduzir a ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes, verificações, regulagem, lubrificação e limpeza dos componentes eletrônicos e mecânicos além da limpeza interna dos equipamentos. Será feita 1(uma) visita a cada 2(dois) meses.

2.2.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

-Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados sempre que demandados formalmente pelo Órgão Responsável por meio de chamados técnicos.

Os serviços de manutenção corretiva compreendem a realização de reparos ou substituições de peças/componentes para correção de falhas, deficiências ou mau funcionamento dos equipamentos, reportados ou não pela Contratante em sua solicitação,



devendo ser executado pela equipe da Contratada, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento

2.2.3 SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

A Contratada será responsável pelo fornecimento de todas as peças de reposição que se fizerem necessárias, sendo ressarcida pela Contratante.

A cada serviço solicitado pela Contratante, caso haja necessidade de substituição de peças, a Contratada apresentará um orçamento prévio, descrevendo de forma detalhada e clara:

- a) O defeito constatado e o serviço que será efetuado para a sua perfeita recuperação;
- b) Descrição da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s) com a devida indicação do código do fabricante Preços unitários da(s) peça(s) de reposição de acordo com os valores de mercado.

2.2.4 RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO

A Contratada deverá, antes de iniciar qualquer serviço de manutenção, retirar, junto ao Órgão Responsável, os Relatórios de Atendimento Técnico (RATs) a serem preenchidos, conforme modelo apresentado no Anexo I.

A Contratada devolverá ao Órgão Responsável, após a conclusão de cada serviço de manutenção, os Relatórios de Atendimento Técnico, devidamente preenchidos com as informações necessárias e assinados pelo técnico responsável pela execução dos serviços.

O relatório será assinado pelo usuário responsável pelo equipamento, na conclusão dos serviços.

Caberá ao órgão responsável solicitar à Coordenação de Patrimônio autorização para a saída de qualquer equipamento, ou parte, devendo a Contratada comunicar, por escrito, a sua devolução, devendo constar do documento a assinatura do responsável pelo órgão de onde o equipamento foi retirado.

Os equipamentos ou partes desses retirados para reparo em oficina da Contratada deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado pela Contratante por motivos devidamente justificados pela Contratada e aceitos pelo Órgão Responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor estimativo global do Contrato importa na quantia de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Reajustável conforme IGPM/FGV;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



5.1 – O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro 2023, contados a partir da assinatura do presente termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante ao Contratado mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

7.2- O valor do contrato é estimativo, o contratado receberá apenas pelos serviços executados, obedecendo o que for apresentado no relatório de atendimento técnico.

7.3 – A Câmara de Bela Cruz/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Processo Administrativo, no Termo Contratual;

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento à Contratada à vista da Notas Fiscal /Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0073.2.001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL / ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 SERVIÇO TER. PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Adjudicatária, as seguintes sanções.

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de BELA CRUZ - Ce, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

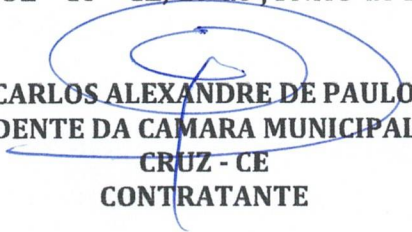


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BELA CRUZ - Ce - CE, 19 de JUNHO de 2023.


CARLOS ALEXANDRE DE PAULO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL BELA
CRUZ - CE
CONTRATANTE


LEORNE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 46.140.314/0001-90
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 Emarica Cristina de Paula CPF: 040.827.603-77
- 2 Renata Kelle Araújo CPF: 03952841390